



PROCESSO Nº:	19.578-2/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
	PARASSU DE SOUZA FREITAS
	NOELY PACIENTE LUZ
ADVOGADOS(AS):	GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681, MAURICIO CASTILHO SOARES – OAB/MT 11.464, WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT 12.458, MARIELLE BARBOSA DE BRITO – OAB/MT 25.657/O E LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
ASSUNTO:	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 518/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. PEDIDO DE RESCISÃO. ACOLHIMENTO PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTAS APLICADAS. ESTENDENDO SEUS EFEITOS A EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.578-2/2020.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 10, IX e 374 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.425/2021 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Parassu de Souza Freitas – ex-Prefeito Municipal de Luciara, em face dos Acórdãos nºs 01/2016 – PC, 66/2016 – SC e 227/2019 – TP, todos proferidos nos autos da Tomada de Contas Ordinária nº 5.779-7/2014; e, no mérito, **ACOLHÊ-LO e JULGAR REGULAR** a referida Tomada de Contas Ordinária, ficando excluída a determinação de ressarcimento ao erário imposta ao Sr. Parassu de Souza Freitas, no valor de **R\$ 10.822,45** (dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), bem como as multas relacionadas ao dano, estipulada no Acórdão nº 01/2016 – PC, em razão da irregularidade JB05; estendendo os efeitos da presente decisão à Sra. Noely Paciente Luz.





Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

